



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº  
7431 DE 2006

## CLASSIFICAÇÃO

( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( X ) Aditiva  
( ) Aglutinativa ( ) Modificativa

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PSB	PB	____ / ____

Acrescente-se o § 3º ao Art. 3º do Projeto de Lei 7.431 de 2006 com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 3º A partir de 31 de dezembro de 2010, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda, além do salário base, apenas, as vantagens pecuniárias pagas pelo exercício das atividades de regência (pó-de-giz) e planejamento pedagógico, por se constituírem atribuições inerentes ao exercício do magistério.

## JUSTIFICATIVA

É imperioso reconhecer que muitos municípios brasileiros, na instituição de seus respectivos planos de cargos e salários optam por estabelecer, separadamente, as gratificações para o efetivo exercício da regência, isto é, do exercício em sala de aula (pó-de-giz) e de planejamento. Entendendo que estas são atribuições inerentes ao exercício da carreira do magistério, defende-se que, mantida esta opção, o piso salarial não poderá deixar de considerá-las, sempre, como parte integral do salário. O planejamento, inclusive, é exigência prevista no inciso IV do Art. 6º da Resolução Nº. 3, de 1997, do Conselho Nacional de Educação, como parte integrante da jornada de trabalho de todos esses profissionais.

Para a administração pública atual o conceito de piso salarial representa o vencimento-base (ou mínimo) como uma parcela da remuneração total mensal. Em razão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

disso, é fundamental que seja assegurado tempo para que as administrações estaduais e municipais possam efetivar a diminuição das diferenças entre o valor do piso definido em lei e o vencimento inicial das carreiras vigentes, pois, de acordo com a CNM, recai sobre os administradores públicos a preocupação com o impacto financeiro que pode ser gerado decorrente dos percentuais que serão acrescidos de acordo com as vantagens previstas nos planos de carreira, o que ocasionará um efeito cascata no pagamento das remunerações e que pode se demonstrar incompatível com a realidade orçamentária de estados e municípios.

Pretende-se com esta emenda garantir que a implantação do novo piso salarial seja compatível com a realidade orçamentária de Estados e Municípios, já que muitos deles serão compelidos a aumentar as despesas com a folha de pagamento, evitando que sejam obrigados a reduzir seu quadro de pessoal para atender as metas fiscais que todos os gestores estão obrigados a cumprir.

**PARLAMENTAR**

/ /  
**DATA**

**DEP. FEDERAL MANOEL JÚNIOR  
PSB/PB**